Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1364443 - BA (2018/0229080-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA - CE006814 KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA - DF038988 ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT E OUTRO(S) - BA040646
AGRAVADO	: FABIO SANTOS MACEDO
AGRAVADO	: FREDERICO CAJAZEIRA MENDES
AGRAVADO	: FELIPE CAJAZEIRA MENDES
ADVOGADO	: FÁBIO SANTOS MACEDO (EM CAUSA PRÓPRIA) - BA011397

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação e revisão contratual em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por FREDERICO CAJAZEIRA MENDES e FELIPE CAJAZEIRA MENDES, devido à existência de cláusulas abusivas no contrato de mútuo celebrado entre as partes.
2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora